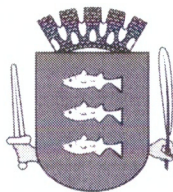


Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL
Liv. nº 002 Fis. nº 007
Protocolo nº 1.892/2024
EM 27/02/2024



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 26 de fevereiro de 2024.

URGENTE

Mensagem de Lei nº 06/2024

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 06/2024, que altera os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Marechal Deodoro, em observância da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, ativos e inativos com direito de equiparação.

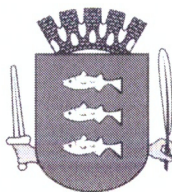
O objeto da proposta ora apresentada se explica pelo cumprimento obrigatório de dispositivo constitucional acrescido no artigo 198 da Constituição Federal, através do qual ficou estabelecido o valor do piso vencimental dos ACS e ACE de 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes e, desse modo, considerando-se o valor do salário mínimo de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais) instituído a partir de janeiro/2024.

Cumpre ressaltar que, por se tratar de **cumprimento de determinação constitucional**, com recursos do orçamento da União, o Projeto de Lei ora apresentado prescinde do envio de estimativa de impacto financeiro, de acordo com o que dispõem o art. 17, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 37, I, da Constituição Federal, adiante transcritos respectivamente:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

(...)



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

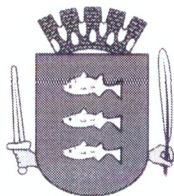
§ 6º. O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.”

Outrossim, considerando a celeridade que a proposta ora trazida requer, solicitamos que seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA** à tramitação legislativa, adotando, para tanto, as medidas pertinentes, inclusive eventual **convocação de sessão extraordinária**, para apreciação e votação do Projeto de Lei ora apresentado, atendendo assim o adequado trâmite para garantia da consecução do objeto da presente proposta.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 06, de 26 de fevereiro de 2024.

Estabelece o piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro –FAPEN, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

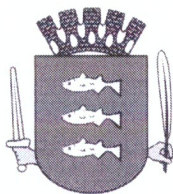
Art. 1º - Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) desse Município, dos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde e dos inativos Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN com direito à equiparação, equivalente a dois salários mínimos nacionais, sob responsabilidade da União, nos termos previstos pela Emenda Constitucional nº 120/2022, conforme definidos a seguir:

I - Fica estabelecido em R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) o valor dos vencimentos de que trata o caput, com efeitos financeiros retroativos à folha do mês de janeiro para assim compreender os meses de janeiro e fevereiro do presente exercício, cujo pagamento se dará proporcionalmente no mês subsequentes, na seguinte forma:

a) em março, o mês corrente mais a diferença relativa a janeiro e fevereiro.

II - Fica estabelecido em R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) o valor dos vencimentos de que trata o caput, a partir da folha do mês de março do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos do orçamento da União, nos termos do §8º, art.198 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, do Município de Marechal Deodoro e do FAPEN no que toca aos inativos dos referidos cargos com direito à equiparação, constantes do orçamento da autarquia, podendo ser suplementados se necessário.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 26 de fevereiro de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito